

## ILEGALIDADE DAS GUELTAS NO MERCADO FARMACÊUTICO E SEUS REFLEXOS NA RELAÇÃO DE EMPREGO<sup>1</sup>

Paula de Almeida Amora<sup>2</sup>, Ângela Barbosa Franco<sup>3</sup>

**Resumo:** *A partir da década de 60, nasce uma insegurança jurídica trabalhista que é a prática das gueltas no ramo farmacêutico. Define-se como uma relação entre um terceiro em que, sem vínculo empregatício, paga o empregado de um estabelecimento para priorizar seus medicamentos, enquanto balconista. Muitos julgados se direcionam para a analogia dessa conduta às gorjetas, com base no artigo 457 da CLT e Súmula 354 do TST. Conduto, algumas doutrinas descrevem o que poderia caracterizar tal prática como gorjeta é imoral, pois é embebida de *dollus bonnus*, em que o empregado ludibria o consumidor que adquire o medicamento de uma venda tendenciosa, colocando em risco a sua saúde. Por não haver nenhum posicionamento doutrinário, tampouco sumulado sobre o assunto, a pesquisa foi feita através de uma vertente jurídico-teórica e, a partir dela, indaga-se sobre as consequências socio-econômicas e reflexos das verbas trabalhistas, vez que, as gueltas caracterizadas como gorjetas geram reflexos remuneratórios, mesmo que limitados e acabam por incentivar uma prática ilegal e imoral no mercado farmacêutico. Ainda, foi realizada uma pesquisa de campo em mais da metade das farmácias de Ponte Nova/MG, de acordo com a lista emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em 2012, por meio de questionário com respostas de “sim” e “não”, que buscou comprovar a prática das gueltas, sua imoralidade durante o procedimento e a sua ilegalidade quanto aos prejuízos causados.*

**Palavras-chave:** *Ilegalidade, remuneração, saúde*

### Introdução

A prática das gueltas no mercado farmacêutico consiste em um fornecedor de medicamentos, alheio à relação de emprego, que paga para que

---

<sup>1</sup>Este trabalho tem fulcro na publicação realizada pelas autoras em dezembro de 2012, na Revista In-Pactum, pela Universidade Católica de Pernambuco.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito - ESUV/UNIVÇOSA. e-mail: [p.a.amora@gmail.com](mailto:p.a.amora@gmail.com);

<sup>3</sup>Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade Milton Campos e Professora do curso de Direito - ESUV/UNIVÇOSA. e-mail: [angelafranco@ig.com.br](mailto:angelafranco@ig.com.br)

o funcionário do estabelecimento dê preferência aos seus produtos ao realizar a venda. Ao praticar esses atos, que dependem de autorização do patrão, procurou-se demonstrar que o obreiro se desvirtua da sua obrigação original, ou seja, obrigação pela qual celebrou o contrato de trabalho. Além disso, o trabalhador também desvirtua-se ao tornar como seu objetivo no emprego o número de vendas tendenciosas o que, não só coloca o estabelecimento do patrão em risco, bem como a saúde do consumidor, ao colocar seus interesses patrimoniais em prioridade. Mediante diversos julgados, tal conduta é hoje considerada como análoga às gorjetas, com fulcro no artigo 457 da CLT e Súmula 354 do TST. Entretanto, buscou-se salientar, ainda, que, ao caracterizá-la com tal natureza jurídica, isto seria uma forma de incentivo à tal prática que é não só imoral, como ilegal. Desta forma, demonstrou-se que os prejuízos causados ao consumidor, tanto sobre seu direito consumerista, quanto ao risco de danos permanentes à sua saúde, devem ser desmotivados por um reconhecimento de que as gueltas não podem ter natureza jurídica remuneratória, tampouco salarial.

### **Material e Métodos**

As gueltas representam, atualmente, uma grande instabilidade jurídica na seara trabalhista. Isso se deve ao fato de que é uma conduta relativamente recente no Brasil e pouco analisada em seu âmago, não só por doutrinas, como pela própria legislação trabalhista. Por isso, a pesquisa, de natureza jurídico-teórica e realizada no período do primeiro semestre de 2012, sedimentou-se, primeiramente, nas doutrinas trabalhistas e, a partir daí, embasou-se em artigos sobre o assunto, encontrados em sites de escritório de advocacia, como no site Migalhas, bem como julgados recentes afim de esclarecer como a prática das gueltas têm sido encarada pelo Direito do Trabalho. Após o levantamento bibliográfico, partiu-se à pesquisa de campo que teve como intuito afunilar a área de incidência para possibilitar a comprovação dos estudos, em que por meio de uma lista emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova/MG, quando foram questionadas, com perguntas de «sim» e «não», mais da metade das farmácias da cidade. Essa metodologia permitiu concluir pela afirmativa de prática das gueltas, de imoralidade existente no procedimento e de ilegalidade, considerados a partir dos prejuízos causados pela mesma.

## Resultados e Discussão

Para corroborar com a busca, foi efetuada uma pesquisa de campo em 19 (dezenove) das 35 (trinta e cinco) farmácias de Ponte Nova/MG e, desta forma, procurou-se obter estatísticas sobre as perguntas específicas.

**Tabela 1 - Pesquisa de campo realizada com 19 farmácias de Ponte Nova/MG.**

| Perguntas   | Resposta:<br>Sim<br>(und) | Resposta:<br>Não<br>(und) |
|---|---------------------------|---------------------------|
| 1) Existem laboratórios que pagam bonificações para premiar a venda?  | 11                        | 08                        |
| 2) Essa venda diz respeito aos produtos que são controlados pelo Ministério da Saúde?                           | 10                        | 09                        |
| 3) Você exerce a profissão de farmacêutico?   | 09                        | 10                        |
| 4) As bonificações são pagas através do empregador?   | 08                        | 11                        |
| 5) As bonificações são pagas diretamente a cada empregado?  | 10                        | 09                        |
| 6) As bonificações são pagas diretamente a um empregado e este repassa para os demais?                          | 08                        | 11                        |
| 7) Se as bonificações são pagas diretamente ao empregado, o empregador tem ciência e concorda com essa prática? | 10                        | 09                        |
| 8) Se as bonificações são pagas através do empregador, esse repassado integralmente ou é descontado?            | 08                        | 11                        |
| 9) Essas bonificações aparecem na folha de pagamento?   | 06                        | 13                        |
| 10) Essas bonificações são pagas por fora?  | 01                        | 18                        |
| 11) A bonificação recebida é somente em dinheiro?   | 07                        | 12                        |
| 12) Essa bonificação é integrada ao salário dos empregados?   | 07                        | 12                        |
| 13) Ao ser contratado(a), o empregador já lhe deu ciência dessas possíveis bonificações?                        | 10                        | 09                        |
| 14) O empregado da farmácia é obrigado a assinar algum termo de conduta farmacêutica?                           | 01                        | 18                        |

Assim sendo a partir das questões acima feita aos voluntários pôde se considerar, majoritariamente, que a prática das gueltas acontece sobre a venda de medicamentos. Ainda, que a bonificação também versa sobre os medicamentos controlados pelo Ministério da Saúde, como os genéricos, porém foi possível constatar um temor em esclarecer o assunto pelos funcionários, talvez por receio de acarretar para si alguma responsabilidade.

Foi possível constatar que a grande maioria dos funcionários balconistas não tem Curso Superior em Farmácia e, assim, não estão obrigados ao Código de Ética Farmacêutico o que torna a prática desassistida, já que o consumidor depende da boa-fé do balconista que está corrompido por interesses patrimoniais, haja vista as inadequadas contratações trabalhistas, como a seguir exposto. Além disso, as gueltas são, predominantemente, pagas diretamente aos empregados, ou seja, sem a intervenção do patrão para o repasse do benefício.

Não obstante, prevalecem os casos em que há a anuência do patrão, haja vista que as gueltas não podem acontecer sem tal aquiescência (MARANHÃO, 1991), sob pena de demissão por justa causa, porém, há de se afirmar que a responsabilidade de fiscalizar a prática é do empregador, com base no Princípio da Alteridade (RODRIGUEZ, 2000), em que somente ele deve arcar e se responsabilizar pelos riscos do seu empreendimento. E, as gueltas são, principalmente, pagas aos empregados sem descontos pelo patrão e isso acontece fora da folha de pagamento, assim, não integradas ao salário.

Isso está intimamente ligado ao fato de que, por maioria de respostas, as gueltas não são pagas com dinheiro e sim com viagens e eletrodomésticos, o que destaca ainda mais a intenção de incentivar e instigar a prática das gueltas pelos laboratórios, trazendo riscos não só aos direitos consumeristas e à saúde do cliente que é ludibriado, através da gorjeta imoral, infectada de *dollus bonnus* (CASSAR, 2010), como para a própria remuneração do empregado, que deveria ser arcada pelo seu contratante, ou seja, seu empregador e, ainda, ao próprio patrão, vez que uma venda mal executada e/ou um prejuízo causado ao freguês pode denigrir a imagem do seu empreendimento e, concomitantemente, diminuir as vendas.

Pode-se afirmar também que a maioria dos empregados é avisada, previamente à contratação, sobre a possibilidade do ganho com as gueltas, o

que explicita o fato de que o próprio empregador se escusa da sua obrigação contraprestativa de arcar com o salário do seu obreiro (SÜSSEKEIND, 1991), dividindo a sua responsabilidade com o instável incentivo dos laboratórios ao empregado, o que o deixa em situação vulnerável, haja vista o caráter alimentar do salário (DELGADO, 1997) e, mais hipossuficiente ainda, a do consumidor que fica a mercê das inseguranças jurídicas encontradas neste mercado. Como supramencionado, essa contratação trabalhista irregular faz com que o balconista busque sua dignidade a qualquer custo, mesmo que seja sobrepondo o seu interesse financeiro sobre a saúde e direitos consumeristas do cliente, o que, mesmo que imoral, também é uma situação de vulnerabilidade do empregado frente às condições instáveis e imorais que as gueltas inflam no mercado de trabalho.

Salientadas as estatísticas no ramo farmacêutico em Ponte Nova/MG é possível afirmar que a prática acontece cercada de imoralidade e ilegalidades (AMORA, 2012), além de trazer prejuízos tanto para o consumidor, quanto para o empregado e, ainda empregador, o que faz com que se torne clara a impossibilidade de reconhecimento das gueltas como gorjetas. A concepção de natureza jurídica remuneratória ou salarial só incentiva essa conduta desamparada de legalidade e desencadeia prejuízos e vulnerabilidades.

### **Conclusões**

O incentivo dos laboratórios, através das bonificações incita a posição de risco da saúde dos consumidores e, ainda, a vida do mesmo de forma, em casos extremos, irreparável. Além disso, coloca também em risco a sua própria dignidade em risco, ao aceitar condições inadequadas de contratação com uma diminuição do salário básico fixado, contando com uma parcela que não advém do contrato de trabalho e, por esse motivo, coloca em situação perigosa também o estabelecimento do patrão, a partir do momento que precisa exercer tarefas adversas pela qual é, de forma contraprestativa, pago através do salário. Afirma-se que esta prática ocorre de forma corriqueira nos estabelecimentos farmacêuticos, apesar de ser considerada imoral, é ilegal e não deve incidir da remuneração do empregado, conforme a disciplina jurídica específica.

### **Agradecimentos**

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me abençoar diariamente com determinação e força de vontade. Aos meus pais, por possibilitar os meus estudos e diversas oportunidades. Sou extremamente grata ao meu namorado, Luciano Perdigão Cota, que me acompanha e sempre me dá forças para conquistar os meus objetivos. Agradeço, ainda, à instituição Escola de Estudos Superiores de Viçosa pela contemplação da bolsa como incentivo de pesquisa, bem como, à minha orientadora Ângela Barbosa Franco e ao Fraikson Cleiton Fuscaldi Gomes, pela qualificação, disponibilidade e preparo para tornar os seus alunos excelentes graduados.

### **Referências Bibliográficas**

AMORA, Paula de Almeida; FRANCO, Ângela Barbosa. **Ilegalidade das gueltas no mercado farmacêutico e seus reflexos na relação de emprego.** In: *Revista In-Pactum*. Universidade Católica de Pernambuco, p. 185 a 210, ano V, nº 8, 2012.

CASSAR, Vóila Bomfim. **Direito do Trabalho.** 5 Ed, p. 805 a 815, Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. **Salário - Teoria e Prática.** Belo Horizonte, Del Rey, 1997.

MARANHÃO, Délio. **Direito do Trabalho.** 17 Ed. p. 399 São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho.** 3 Ed, p. 421 a 422, São Paulo, LTR.

SÜSSEKEIND, Arnaldo, Délio Maranhão e Segadas Viana. **Instituições de Direito do Trabalho.** 12 Ed, p. 305 a 453, São Paulo, LTR, 1991.